



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3198 - DATA 08/04/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decreto Individual
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.907, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0808 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.121.0038.2027 - Elaboração e Orçamentação de Projetos e Estudos Estatísticos	
4.4.90.51- Obras e Instalações	3.650.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.650.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.650.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 3.650.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 3.650.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0808 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.121.0038.2027 - Elaboração e Orçamentação de Projetos e Estudos Estatísticos	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.150.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	2.150.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.650.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 3.650.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 3.650.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 729/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **WASHINGTON DA SILVA ANDRADE**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2-2025-19D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64-2025. Repartição Interessada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. **Contratada:** KC PREVITERA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.717,00. **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana-Ba, 07/04/2025. **RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2-2025-19D – CONTRATO Nº 2-2025-19C - Processo Administrativo Nº 64-2025. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT. **Contratada:** KC PREVITERA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. **Valor Global:** R\$ 17.717,00. **Assinatura do Contrato:** 02/04/2025. Feira de Santana-Ba, 07/04/2025. **RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA.**

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 19-2025-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157-2025. Avisamos que na publicação do dia 05/04/2025, **ONDE SE LÊ: “Amparo Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.” LEIA-SE: “Amparo Legal: Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21.”** As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 07/04/2025, Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

FICA REMARCADA A LICITAÇÃO Nº 7-2025-09L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2025-PE - Objeto: Aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana, composto por camisas, camisetas, bermudas, shorts-saia, calça helanca, calça tadel, meias e tênis para o ano letivo de 2025. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data:** 28/04/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0681/0646. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 31/03/2025. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira – Núcleo Preparatório.**

LICITAÇÃO Nº 26-2025-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26-2025-PE - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de assistência e vigilância à saúde (rede de urgência e emergência), com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para atuação na micareta de Feira de Santana. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 24/04/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 07/04/2025. **Alex Borges Roque – Núcleo Preparatório.**



PORTARIAS

PORTARIA Nº 293/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Superintendência de Operações e Manutenção - SOMA**, o servidor **JOÃO CARLOS FERREIRA DE SOUZA**, Coordenador de Projetos Especiais Nível III, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-3.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 294/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Planejamento**, a servidora **NATALI SUANI DE MORAIS SILVA**, Coordenadora de Projetos Especiais Nível I, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 295/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 12541/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Odontólogo, Matrícula nº 01.009.530-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2012/2017 e 2017/2022** efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 296/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 5987/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **HELENICE DE ALMEIDA SANTOS PINTO**, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 05.000.293-1, lotada na Fundação Hospitalar Municipal de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 297/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 5989/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **RITA SUELY DA CRUZ MORAES**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 05.000.243-6, lotado na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2019/2024**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 298/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, baseado no artigo 181 da Lei Complementar nº 01/1994, e considerando as circunstâncias apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância nº 13579/2025, nomeada através da Portaria nº 183/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, designada através da PORTARIA Nº 183/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 90/2024/1224AS da ASSOCIAÇÃO FLORESCER Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **29/2024/1224S** com o encerramento previsto para 30/10/2024, concedemos aditivo de “**OFÍCIO**” prorrogando-o para 30/12/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO 01, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Republicada por Incorreção

Criação da Comissão mista, entre Poder Público e Sociedade Civil, com a finalidade de participar do procedimento de **HETEROIDENTIFICAÇÃO** presencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), indígenas e PCDs, nas inscrições de projetos nos Editais 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da “Política Nacional Aldir Blanc”, no Município de Feira de Santana.

A COMISSÃO GESTORA DE MONITORAMENTO DA LEI FEDERAL 14.399, de 08 de julho de 2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, no uso de suas atribuições, com fulcro na Portaria nº 02 de 04 de fevereiro de 2025, que nomeia os membros da Comissão Gestora de Monitoramento Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Mista de Averiguação, composta por membros do Poder Público, da Sociedade Civil, da Coordenação de Políticas Afirmativas da UEFS e da Comissão de Igualdade Racial da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), para realizar o procedimento da Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), no Processo de Inscrição dos Projetos da “POLÍTICA NACIONAL

ALDIR BLANC” no Município. A Comissão Mista de Averiguação é composta por 5 (cinco) membros, sendo representantes dos seguintes órgãos:

1. Comitê Gestor – Membro do Departamento de Cultura da SECEL – GEORGIA PITOMBO VIEIRA;
2. Comitê Gestor – Conselho Municipal de Cultura – JAGUARATAN SOUZA BARBOSA;
3. OAB – Comissão de Igualdade Racial – LÍSIAN DA MOTTA BARBOSA;
4. PROPAAE UEFS – Coordenação de Políticas Afirmativas da UEFS – LAILA GEOVANA MOREIRA BEIRÃO;
5. PROPAAE UEFS – Coordenação de Políticas Afirmativas da UEFS – LUCIETE DUARTE ARAÚJO;

Art. 2º. A averiguação para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos), indígenas e PCDs, será realizada de forma presencial, onde a Comissão Mista de Averiguação juntamente com o Comitê Gestor de Monitoramento e Avaliação da Lei Federal Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, composta por membros do poder público e da sociedade civil, devidamente nomeados mediante o Portaria 02 de 04 de fevereiro de 2025, se reunirá no Museu de Arte Contemporânea e os proponentes autodeclarados negros, indígenas e PCDs, deverão comparecer presencialmente para que seja realizado o procedimento da heteroidentificação.

Art. 3º. Para fins de verificação, a Comissão Mista de Averiguação de proponente negro (preto ou pardo) considerará as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

Art. 4º. Os proponentes, autodeclarados negros (pretos ou pardos) convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município, deverão apresentar-se à Comissão Mista de Averiguação, de forma presencial, com data a ser publicada em resolução posterior.

Parágrafo único - A não apresentação do proponente no dia e horário marcados implicará na desclassificação da proposta para participação nas cotas, retornando a ampla concorrência.

Art. 5º. O próprio proponente deverá se apresentar pessoalmente para a averiguação, sendo ato pessoal e intrasferível, não poderá usar óculos, boné, touca e similares, além disso não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

Parágrafo único - A apresentação em desacordo com o estabelecido implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e contactado o suplente por ordem de classificação.

Art. 6º. Em se tratando de Pessoa Física, o proponente deverá apresentar Carteira de Identidade original (RG ou documento equivalente).

Art. 7º. Em se tratando de proponentes Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos deverão apresentar Contrato Social ou Ata de Eleição e Posse original ou cópia autenticada e legível, onde constem os integrantes do quadro diretor, presentes para a heteroidentificação.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 04 de abril de 2025.

GEORGIA PITOMBO VIEIRA
COMISSÃO GESTORA

ANTONIO JOSMAN LIMA DE BRITO
COMISSÃO GESTORA

JAGUARATAN SOUZA BARBOSA
COMISSÃO GESTORA

PORTARIA Nº 016, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Divulga o resultado preliminar da fase de mérito cultural, no âmbito do processo de seleção dos Editais 01,02,03,04 e 05 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB/2024, no Município de Feira de Santana-BA.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 13.647 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, que regulamenta a Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando os Editais de Chamamento Público de nºs 01-02-03-04-05/2024 de 01 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da fase de mérito cultural no âmbito do processo de seleção da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB/2024, no Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte a esta publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 07 de abril de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL 1 – FEIRA DE TRADIÇÃO

[LINK](#)

EDITAL 2 – MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR

[LINK](#)

EDITAL 3 – CADEIRAS DA CULTURA FEIRENSE

[LINK](#)

EDITAL 4 – EVENTOS LITERÁRIOS

[LINK](#)

EDITAL 5 – MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

[LINK](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Republicada por incorreção

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 41/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3427/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Unificada, com validade de **até 03 (três) anos**, a empresa **ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 21.117.322/0001-95, inscrição municipal sob nº 58.873-3, nome do empreendimento **ATLANTA PARK II**, localizado no Bairro Registro, S/N, Rua Luiz Carlos Malaquias, Feira de Santana, CEP 44073-160, nas Coordenadas Geográficas 12° 13' 32.8" S e 38° 53' 42.8" O, para desenvolver a atividade de construção de conjunto habitacional, empreendimento imobiliário contendo 600 unidades residenciais tipo apart h ouse, contendo unidades térreas padrão, unidades pavimento superior e casas padrão, terreno com área total de 89.133,12 m² – 9,9 hectares.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 Conjuntos Habitacionais, classe de **porte pequeno** e **médio potencial poluidor**.

A concessão da Licença Ambiental Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

VIII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

IX. Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima Licença.**

X. Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 dias.**

XI. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XIV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XVI. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 60 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVII. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 27 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA.**

PORTARIA Nº. 055, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal 120/2018 de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta no Parecer técnico Nº. 062/2025 do Processo DIVLIC– LA/4628/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença de Alteração – LA, da PORTARIA Nº 048, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico Ano IX, Edição 2593, em 06/09/2023, publicada por incorreção no Ano X – Edição 2736 – Data 25/01/2024, com prazo de validade até 06/09/2025, à empresa a M.A. ALMEIDA Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº01.239.341/0001-87 e Inscrição Municipal Nº10.638-0, com sede na: Rua PAX 02 - 1º Travessa, Subaé - CIS - Feira de Santana/BA | CEP: 44094-390– Bahia, para a alteração do nome do Empreendimento e também da sua área total, passando a se chamar Condomínio Residencial Lagoa Encantada I, cuja área total passou de 53.370,42m² para 52.460,38m², composto por 257 lotes residenciais, a ser localizado na Rua Pitombeiras, Nº 1471, Campo Limpo, Feira de Santana – Bahia, Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): 12°11'50.79"S e 38°58'35.69"O. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors, Planfletos, Folder etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

III. Apresentação do Plano de Controle no Meio Ambiente do Trabalho – PCMAT, conforme a NR 18/MTE. Prazo: início das obras.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. Prazo: 30 (trinta) dias

VI. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: 30 (trinta) dias.

VII. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes. Prazo: Anual.

VIII. Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando a proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra. Prazo: 90 (noventa) dias.

IX. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

X. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas. Prazo: Quando da renovação.

XI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; Frequência: Anualmente.

XII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. Frequência: Diariamente.

XIII. Apresentar anualmente a Tabela com o Plano de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, forma de

acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas.

XIV. Executar projeto paisagístico aprovado para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, atendendo ao disposto da Lei Complementar Municipal Nº. 120/2018.

XV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Sítio Pau de Léguas, na Rua Pitombeiras, Nº 1471, Campo Limpo, Feira de Santana – Bahia, Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): 12°11'50.79"S E 38°58'35.69"O.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 61/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4392/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de até 03 (três) anos**, a empresa de razão social **CARAIBA COMERCIO DE RECICLAGEM EIRELI**, nome fantasia **CARAIBA RECICLAGEM**, CNPJ inscrita no nº **31.395.268/0001-01**, inscrição municipal nº **68.978-5**, empresa com atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, com capacidade instalada para 2 toneladas/dia. A empresa está localizada na Rua Tainha, 92, Bairro Gabriela, CEP 44.030-485 nas coordenadas geográficas latitude 12°13'16.20"S e longitude 38°59'42.51"O no município de Feira de Santana – BA.

Conforme Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06/03/2018, a atividade tipo logicamente caracterizada por **DIVISÃO E**: Serviços; **Grupo E6**: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final); **Sub Grupo E 6.3**: Reciclagem de Papel, Papelão e Similares, Vidros e de Materiais Plásticos. Foi enquadrada como **porte pequeno** e de **pequeno potencial poluidor**, abrangida na classe C1, nível 01 (um) de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA.

Condicionantes Propostos:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 30 (trinta) dias.**

III. Entregar a Certidão da Licença Ambiental das (empresas compradoras dos resíduos sólidos como poliéster, Fio Trama, (estopa), Tecido emborrachado entre citados no enquadramento da atividade) a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: Quando houver nova empresa compradora.**

IV. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART Prazo: 90 (Noventa) dias.

V. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: contínuo.**

VI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

VII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Manter em execução a utilização das BAIAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS para estocagem de todo material que estará na área coberta, para que todos os resíduos sejam acondicionados de forma adequadas, até sua destinação final. **Prazo: Contínuo.**

IX. Apresentar a SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes desta licença, detalhando na integra o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado da ART do profissional responsável. **Prazo: Quando houver nova solicitação de Licença Ambiental da empresa, seja revogação ou alteração de licença.**

X. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a renovação desta Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 27 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**

PORTARIA Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 66/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 7044/2022 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a empresa OVD Importadora e Distribuidora LTDA, nome fantasia VONDER, inscrita no CNPJ sob o nº 76.635.689/0012-45 e Inscrição Municipal nº 36.439-8, localizado na Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N Rodovia BR 324 KM 521, CEP 44.079-002, Subaé, Feira de Santana - BA, nas coordenadas geográficas 12° 17' 23.18" Sul e 38° 54' 48.13" Oeste, em Galpão com área total de 16.250 m² para desenvolver a atividade de comércio Atacadista de Ferragens, Ferramentas e materiais de construção. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Ambiental Unificada - LU que se encontra abaixo.

Condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, ou a renovação da licença ambiental, conforme Lei Complementar Municipal Nº 120, de 20/12/2018. Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.

II. Apresentar exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 30 dias.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

V. Continuar a encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa Séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT;

VI. Manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, atendendo as metas estabelecidas no programa apresentado.

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VIII. Manter atualizado o Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros para o projeto de Incêndio e Pânico. Prazo: Contínuo.

IX. Elaborar e executar o Plano de Educação Ambiental para conscientização em meio ambiente (minimização da geração de resíduos, reciclagem, uso consciente dos bens de consumo, uso correto de EPI's, Segurança e Saúde – SMS para os funcionários). Atingindo um índice de 90 % do quadro profissional, que deverá ser ministrado periodicamente aos colaboradores (intervalo mínimo de um ano, ou quando efetuar contratação nova de funcionários). A empresa funciona como um agente multiplicador da conscientização ambiental dos funcionários e consequentemente da comunidade que está inserida. Prazo: Contínuo;

X. Executar compensação entre a exigência legal que determina o artigo 134 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, sendo que o Galpão apresenta uma área total de 16.250 m², totalizando 108 árvores, que deve ser efetuado a doação de 108 mudas de plantas para o Departamento de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. **Prazo: 60 dias**

XI. SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;

Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 31 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 59, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 67/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4364/2025 – DIV- LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação da **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, **válida pelo prazo de 03 (três) anos**, a empresa PREFAZ PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.032.850/0002-76 e Inscrição Municipal Nº 16.128-4, com sede na Avenida Pro-Bahia, Número 3300, Centro Industrial do Subaé – Núcleo Tomba, Bairro Tomba, Feira de Santana-Ba, CEP: 44.010-850. Para desenvolver a atividade de Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, está enquadrada na Resolução CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, no grupo **Divisão C** – Indústrias; **Grupo C10** – Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto **Sub Grupo C10.3.1**: Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto; foi enquadrado como **médio porte** e de **pequeno potencial poluidor**, Classe C1, abrangida no nível 3 de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

Condicionantes Propostos:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no empreendimento da **PREFAZ PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA**, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; Publicidade; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada.**

V. Promover a segregação de todos os Resíduos Sólidos gerados na empresa, realizar o acondicionamento e armazenamento de forma correta de acordo, a Classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004/04 e CONAMA Nº. 307/2002. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

VI. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

VII. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: Anualmente;**

VIII. Manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos, PGR apresentado, com a devida comprovação (relatório), através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada.**

IX. Manter AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) atualizado. **Prazo: Anualmente.**

X. Apresentar o FISQP – (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos químicos que são armazenados e transportados nas respectivas embalagens submetidas ao processo do concreto. **Prazo: Trimestral.**

XI. Promover segregação de todos os Resíduos Sólidos gerados na empresa, realizar o acondicionamento e armazenamento DOS COLETORES FIXADO NA EMPRESA de forma correta de acordo com o estudo apresentado no processo, e a classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004/04, CONAMA Nº 307/2002 e DECRETO nº 7.404 de 23/12/2010. **Prazo: Durante toda a vigência da Licença Unificada – LU.**

XII. Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XIII. Apresentar o contrato de prestações de serviços de destino final dos resíduos perigosos com empresas devidamente licenciadas. **Prazo: 60 dias.**

XIV. Fazer revisão em todas as máquinas e equipamentos, adequando os a norma de segurança de trabalho, a NR 12. Apresentar registro fotográfico da ação. **Prazo: 90 (sessenta) dias.**

XV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias Mais Limpas (PmaisL); apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: Renovação da LU.**

XVI. Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de entrega dos recipientes químicos (embalagens vazias dos produtos químicos) aos fornecedores envolvidos na Logística Reversa. **Prazo: Anualmente.**

XVII. Realizar limpeza e o descarte adequado dos materiais na área da oficina encontrado no pátio do empreendimento (sucatas, vasos de óleo lubrificantes); Apresentar registro fotográfico. Apresentar termo, nota fiscal, ou documento similar que comprove a destinação correta dos resíduos. **Prazo: Anualmente.**

XVIII. Apresentar relatório ou documento comprobatório da eficácia da bacia de decantação através de laudos, notas fiscais dos serviços de limpeza dos efluentes gerados nos processos produtivos da empresa segundo a NBR 7293/1993 – apresentar o Projeto, e operação de sistemas de tanques sépticos. **Prazo: 180 dias.**

XIX. Manter uma cópia da Portaria relativa à Licença Ambiental no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa **PREFAZ PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA** inscrita no CNPJ sob Nº 05.032.850/0002-76, com sede na Avenida Pro-Bahia, Número 3300, Centro Industrial do Subaé – Núcleo Tomba, Bairro Tomba, Feira de Santana-Ba, CEP: 44.010-850, para fins de fiscalização e o acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XX. Executar o que determina o artigo 134 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada, totalizando 39 árvores. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico da arborização ou doação para SESP, setor de parques e jardins, comprovando que houve doação. **Prazo: 60 dias.**

XXI. Armazenar o óleo lubrificante utilizado em produção em dique de contenção, seguindo a NBR 17505 e a NBR 10004. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 180 dias.**

XXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 01 de abril de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 60, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 68/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 62207/2020 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR o pedido de Renovação de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA válida pelo prazo de até 3(três) anos** da empresa **São Francisco Mineração LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.519.873/0002-00, situada à Núcleo Colonial São José das Itapororocas, Lote 24-C, BR116 Norte, Km 7, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana-BA, para continuar a exercer a atividade de Extração do mineral Argila para uso na Indústria e produção de Cerâmica, na quantidade anual de **57.600 toneladas/ano** (Divisão B – Mineração, Sub Grupo B4.1, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor), na coordenada 12° 9'59.15"S e 38°58'30.46"O, no município de Feira de Santana – Bahia, por estar em desacordo com a Lei Complementar Nº 120/2018 no art. 188, não funcionamento da atividade no local de instalação da atividade especificado em CNPJ ativo. Desta forma, não é possível realizar a concessão o pedido de Licença Ambiental Unificada – LU processo nº 62207/2020 em questão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 02 de abril de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 61, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 69/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3774/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR o pedido de Renovação de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA válida pelo prazo de até 3(três) anos** da empresa **Cencosud Brasil Comercial S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 39.346.861/0418-60, situada na Rua Miranda, Mangabeira, Feira de Santana-BA, para a exercer a atividade de Comércio atacadista (Grupo E3: Estocagem e distribuição de produtos, classificado como pequeno porte e pequeno potencial poluidor), por estar em desacordo com a Lei Complementar Nº 120/2018 no art. 188, não funcionando a atividade no local especificado em requerimento. Desta forma, não é possível realizar a concessão o pedido de Licença Ambiental Unificada – LU processo nº 3774/2025 em questão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 02 de abril de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 62, 02 DE ABRIL DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 70/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 3551/2025 – DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA** válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a empresa **ANA LARISSA BIJUTERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.519.267/0001-64**, Inscrição Municipal Nº **58.120-8**, Inscrição de Localização Nº **191.960-1**, com sede na Rua Barra Paulista, 59, Cidade Nova, Feira de Santana – BA. CEP: 44.053-256, com **coordenadas Geográficas (GMS): 12°13'14.19"S/ 38°57'15.09"O**. Para desenvolver as atividades de Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes, com capacidade de produção de 10.000 peças/mês, numa área construída de 474,08 m². Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da Licença.**

II. Gerenciar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, constando as seguintes ações: acondicionamento, gerenciamento, segregação, transporte, destinação final e disposição final dos resíduos gerados, seguindo os parâmetros presentes na Resolução CONAMA nº 358/2005, conforme a legislação presente na Lei nº 12.305/2010, na Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei 3.785/2017, na Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Feira de Santana. **Prazo: Vigência da licença.**

III. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória das movimentações dos resíduos e destinação final, inclusive dos Lodos gerados pelo Sistema de Tratamento de Efluentes. **Prazo: Anualmente.**

IV. Realizar o gerenciamento dos produtos perigosos corretamente no armazenamento dentro do empreendimento. **Prazo: Anual.**

V. Enviar e dar a correta destinação dos resíduos perigosos para empresa de coleta devidamente licenciada, comprovando com notas fiscais, recibos e licença ambiental da empresa responsável. **Prazo: Anual**

VI. Apresentar Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Anual.**

VII. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Manter áreas de armazenagem dos resíduos gerados no empreendimento limpa e organizadas. **Prazo: Contínuo.**

IX. Manter organizada área de armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, apresentando registro fotográfico comprobatório da ação. **Prazo: Vigência da Licença.**

X. Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas: **Prazo: Contínuo.**

XI. Apresentar registros comprobatórios do fornecimento e fiscalização do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Vigência da Licença.**

XII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

XIV. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas

de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir – reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; f) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: No ato de Renovação da Licença.**

XV. Apresentar a SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes desta licença, detalhando na íntegra o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado da ART do profissional responsável. **Prazo: Quando houver nova solicitação de Licença Ambiental da empresa, seja revogação ou alteração de licença.**

XVI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando a aplicação dos conceitos de produção mais limpa (PmaisL). Apresentar relatório das ações realizadas. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XVII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 02 de abril de 2024.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 027, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
60.002.915-3	Adriana Cerqueira Dias	SEDUC	Alta Médica
01.081.054-4	Camilla Ellen Caribé Lacerda Marques	SEDUC	Alta Médica
01.072.733-3	Francilene Argollo Nobre do Valle	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 30/09/2025
01.076.148-2	Oswaldo Cruz de Santana	SEPREV	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 03/10/2025
08.033.326-7	Patrícia Maria de Jesus Reis Borges	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/06/2025
01.083.237-2	Tânia Sueli Jesus dos Santos	SEDUC	Alta Médica
05.000.300-2	Urânia Cerqueira de Souza	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 06/06/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 07 de abril de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32467329000153, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.04.07 18:07:53 -03'00'

